



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO APROVADO E PROMULGADO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS ANUIDADES/MENSALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nos incisos do parágrafo único, do art. 3º, e regulamenta o pagamento da Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade às respectivas entidades, consoante ao disposto no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, desde que essas entidades estejam devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3.º As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades/mensalidades do Município de Santa Teresa/ES:

I – Associação Brasileira de Municípios – ABM;



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 316030003200340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel. (27) 3259-8003

1474122598003@camarasantateresa.es.gov.br

Brasil.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

- II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- III – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- IV – Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES;
- V – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MS;
- VI – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – Conasems; e
- VIII – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas.

Art. 4.º Para viabilizar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades/mensalidades.

Art. 5.º Os valores referentes à Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade serão definidos por Organização Social e não poderão ultrapassar os valores contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas com as anuidades/mensalidades de que trata esta Lei são consideradas como irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os limites previstos no caput.

Art. 6.º A Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

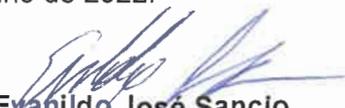
Art. 7.º O Termo de Filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do Município de Santa Teresa/ES e o Fundo Municipal de Saúde e deverá ser firmado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o gestor da área específica quando tratarem-se das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do art. 3º.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso.

Parágrafo único. Será encaminhado à Câmara Municipal, semestralmente, relatório constando a descrição dos serviços prestados pelas organizações sociais contratadas e os respectivos valores pagos através das mensalidades/anuidades.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Sala Augusto Ruschi, em 08 de Junho de 2022.


Evânildo José Sancio
Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003200340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel. (27) 3471-3250

Brasil.